



Organização **B**andeirante

*Assessoria Contábil e Fiscal, Consultoria Tributária,
Jurídica e Recursos Humanos (CRC 2SP019008/0-4)*

ESTATUTO SOCIAL "INVEST FLEET S/A"

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO:

Art. 1º– Sob a denominação **INVEST FLEET S/A** fica constituída uma sociedade anônima de capital fechado, que girará sob o nome de fantasia "**INVEST FLEET**" e se regerá por este estatuto e pela legislação vigente que lhe for aplicável.

Art. 2º– A sociedade terá por sede administrativa e foro jurídico na cidade de **ITAPETININGA/SP, CENTRO, CEP 18200-100, NA RUA DOUTOR JÚLIO PRESTES Nº 688, 1º ANDAR, SALA 05**; sendo-lhe facultado abrir filiais, sucursais, agências, escritórios, participar de outras sociedades e empreendimentos, em qualquer parte do território nacional, ou fora dele, por deliberação da Diretoria.

ART. 3º– OBJETO SOCIAL

O objeto social da Sociedade consiste em:

I– Compra, venda, locação e arrendamento de motocicletas, veículos automotores, bens móveis e eletrônicos em geral;

II– Revenda de motocicletas usadas e outros bens móveis de propriedade da Sociedade;

III– Gestão de ativos próprios e de terceiros;

IV– Desenvolvimento, comercialização, licenciamento e prestação de serviços relacionados a soluções e tecnologias de mobilidade urbana, incluindo, mas não se limitando a:

a) Plataformas digitais de mobilidade;

b) Aplicativos de transporte;

c) Sistemas de gestão de frotas;

d) Soluções de compartilhamento de veículos;

e) Tecnologias de monitoramento e rastreamento de veículos;

V– Prestação de serviços de intermediação de pagamentos, desenvolvimento e comercialização de soluções de meios de pagamentos, incluindo, mas não se limitando a:

a) Plataformas de pagamento online;

b) Sistemas de pagamento móvel;

c) Soluções de carteira digital;

d) Tecnologias de processamento de pagamentos;

VI– Participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no Brasil ou no exterior, desde que o objeto social dessas sociedades seja compatível com o objeto social da Sociedade;

VII– Exploração de outras atividades correlatas ou complementares às atividades acima descritas, que contribuam para o desenvolvimento e a expansão dos negócios da Sociedade.

Art. 4º– O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.



Organização Bandeirante

Assessoria Contábil e Fiscal, Consultoria Tributária,
Jurídica e Recursos Humanos (CRC 2SP019008/0-4)

CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E DAS DEBÊNTURES:

Art. 5º– Capital Social e Ações

O capital social da Sociedade é de **R\$ 525.000,00** (quinhentos e vinte e cinco mil), dividido em 52.500 (cinquenta e duas mil e quinhentas) ações, no valor nominal de R\$ 10.00 (dez reais) cada uma, sendo:

- I– 10.500 (dez mil e quinhentas) ações ordinárias, nominativas, com direito a voto, correspondentes a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencentes ao Acionista controlador;
- II– 21.000 (vinte e uma mil) ações preferenciais, nominativas, com direito a voto, correspondentes a 40% (quarenta por cento) do capital social, destinadas a investidores.
- III– 21.000 (vinte e uma mil) ações preferenciais, nominativas, sem direito a voto, correspondentes a 40% (oitenta por cento) do capital social, destinadas a investidores.

Art. 6º– Acionista controlador e Serviços Financeiros

O acionista controlador deterá 100% (cem por cento) das ações ordinárias com direito a voto, exercendo o controle da Sociedade, nos termos da Lei das Sociedades Anônimas e deste Estatuto.

§1º– O acionista controlador prestará serviços de auxílio à gestão da Sociedade, incluindo, mas não se limitando a:

- I– Gestão financeira;
- II– Planejamento tributário;
- III– Análise de demonstrações financeiras;
- IV– Captação de recursos;
- V– Análise de investimentos;
- VI– Consultoria financeira e tributária.

§2º– Para garantir a transparência e a confiabilidade das informações financeiras, o acionista controlador contratará, em nome da sociedade anônima, um escritório de contabilidade independente e devidamente habilitado, responsável pela escrituração contábil, elaboração das demonstrações financeiras e conferência das informações, em conformidade com as normas e princípios contábeis vigentes. O escritório de contabilidade será selecionado com base em critérios técnicos e de reputação, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados e a proteção dos interesses dos acionistas.

§3º– O acionista controlador poderá contratar empresas especializadas para consultoria financeira, tributária e demais áreas a seu critério, arcando com os custos decorrentes dessas contratações.

§4º– A Sociedade contratará, anualmente, uma auditoria externa independente para analisar e auditar as contas e os números apresentados, com o objetivo de garantir a transparência e a confiabilidade das informações financeiras.

§5º– Caso o acionista controlador adquira ações preferenciais sem direito a voto, seja por compra, exercício da cláusula de garantia de recompra (Art. 42), exercício da opção de compra (Art. 39) ou utilizando capital próprio para reinvestir na Sociedade, essas ações não serão consideradas como pagamento de serviços financeiros.

§6º– O acionista controlador fará jus ao recebimento de dividendos preferenciais relativos às ações preferenciais adquiridas, em igualdade de condições com os demais acionistas titulares de ações preferenciais.

Art. 7º– Remuneração do acionista controlador

Considerando o investimento inicial do acionista controlador na estruturação da "INVEST FLEET S/A", incluindo capital intelectual, consultoria e assessoria contábil, financeira, jurídica e planejamento



Organização Bandeirante

*Assessoria Contábil e Fiscal, Consultoria Tributária,
Jurídica e Recursos Humanos (CRC 2SP019008/0-4)*

estratégico, o acionista controlador será remunerado pelos serviços prestados à Sociedade, exclusivamente por meio da emissão de novas ações na mesma proporção disposta no art. 5º, incisos I, II e III, recebendo a totalidade das ações ordinárias emitidas, sem diluição.

§1º– Serviços Remunerados: O acionista controlador prestará serviços de gestão financeira, planejamento tributário, consultoria, desenvolvimento ou aquisição de ferramentas de gestão, serviços de marketing e buscará a expansão da Sociedade.

§2º– Os acionistas preferenciais terão direito de preferência na subscrição das novas ações, conforme previsto no Art. 10º deste estatuto, evitando a diluição de suas participações.

§3º– Direito aos Dividendos: O acionista controlador fará jus ao recebimento de dividendos sobre o lucro contábil da Sociedade, de forma proporcional às ações ordinárias com direito a voto em seu nome.

§4º– Risco do Negócio: Ao receber exclusivamente ações, o acionista controlador assume o risco do negócio, buscando maior remuneração com o crescimento da Sociedade.

§5º– Não Diluição: A emissão de ações não diluirá a participação dos demais acionistas, garantindo os 20% do acionista controlador.

§6º– Alteração da Cláusula: Esta cláusula só poderá ser alterada com:

I– Aprovação em Assembleia Geral, com voto favorável de 3/4 das ações preferenciais e 100% das ordinárias.

II– Pagamento pela Sociedade de indenização ao acionista controlador em valor a ser apurado mediante avaliação de empresa independente, considerando os investimentos por ela realizados e lucros cessantes pelo período de 36 meses pelo valor equivalente à média de remuneração proporcional aos últimos 12 meses.

§7º– Vigência: Esta cláusula entra em vigor na aprovação deste Estatuto, permanecendo por prazo indeterminado, salvo deliberação contrária na forma do § 6º.

Art. 8º– Ações Preferenciais

Todas as ações emitidas para investidores serão preferenciais, e não poderão exceder 80% (oitenta por cento) do capital social da Sociedade. As ações preferenciais serão divididas em duas classes:

I– Ações Preferenciais Classe A: Correspondentes a 40% (quarenta por cento) do capital social da Sociedade, sem direito a voto;

II– Ações Preferenciais Classe B: Correspondentes a 40% (quarenta por cento) do capital social da Sociedade, com direito a voto, observadas as limitações estabelecidas neste artigo.

§1º– As ações preferenciais conferirão aos seus titulares prioridade no recebimento de dividendos, conforme definido em Assembleia Geral.

§2º– É vedado aos acionistas titulares de Ações Preferenciais Classe B (com direito a voto) votar nas seguintes matérias:

I– Eleição de membros do Conselho de Administração;

II– Aprovação de grandes investimentos;

III– Fusão, incorporação ou cisão da companhia;

IV– Liquidação da companhia;

V– Alteração do objeto social da companhia;

VII– Criação de novas classes de ações;

VIII– Emissão de debêntures conversíveis em ações;

IX– Aprovação de planos de remuneração dos administradores;



Organização Bandeirante

*Assessoria Contábil e Fiscal, Consultoria Tributária,
Jurídica e Recursos Humanos (CRC 2SP019008/0-4)*

X– Contratação de empréstimos e financiamentos acima de determinado valor (a ser definido em Assembleia Geral).

§3º– Os acionistas titulares de Ações Preferenciais Classe B (com direito a voto) poderão votar nas seguintes matérias:

I– Aprovação das contas da Diretoria;

II– Destinação do lucro líquido do exercício;

III– Eleição dos membros do Conselho Fiscal;

§4º– As limitações ao direito de voto das Ações Preferenciais Classe B visam assegurar a estabilidade da gestão da Sociedade, permitindo que a Diretoria e o Conselho de Administração implementem as estratégias de longo prazo definidas no plano de negócios, sem que decisões conjunturais ou interesses de curto prazo de determinados acionistas possam comprometer o desenvolvimento sustentável da Sociedade. Essas limitações buscam equilibrar os interesses dos diferentes acionistas, garantindo que as decisões estratégicas sejam tomadas com foco no crescimento e na perenidade da Sociedade, em benefício de todos.

§5º– A sociedade poderá conceder garantias reais em favor dos adquirentes das ações no ato de sua emissão, com o objetivo de assegurar obrigações relacionadas à sua aquisição. A constituição dessas garantias não poderá comprometer o regular funcionamento da sociedade ou prejudicar os acionistas minoritários.

§6º– A emissão de novas ações pela sociedade será efetivada independentemente do interesse ou não dos acionistas na alienação de suas ações a terceiros. No entanto, antes da venda de novas ações pela sociedade, será assegurado ao acionista a oportunidade de vender suas ações nas mesmas condições das novas ações emitidas.

Art. 9º– Transferência de Ações

A transferência de ações ordinárias ou preferenciais, a qualquer título, gratuita ou onerosamente, a acionista ou a terceiros, obedecerá às normas previstas neste artigo:

I– Os acionistas terão direito de preferência para a aquisição de ações, na proporção do capital de cada um, sendo que o **ACIONISTA CONTROLADOR** tem prioridade na aquisição das ações;

II– O acionista que pretender alienar suas ações ou parte delas, deverá comunicar sua intenção ao **ACIONISTA CONTROLADOR**, transmitindo-lhe as informações referentes a quantidade de ações, preço e condições de pagamento. Caso o **ACIONISTA CONTROLADOR** não exerça seu direito de prioridade na aquisição das ações, o acionista que pretende aliená-las deverá comunicar os demais acionistas, conforme previsto nos incisos III, IV e V deste artigo.

III– Os demais acionistas terão 30 (trinta) dias de prazo, a contar do recebimento da comunicação mencionada no inciso II deste artigo, para manifestar, por carta ou meio de comunicação eletrônica (e-mail), ao **ACIONISTA CONTROLADOR** seu interesse na aquisição das ações postas à venda;

IV– No caso de um ou mais acionistas não pretenderem exercer o seu direito de preferência, tal direito será dos demais acionistas, na proporção do capital de cada um;

V– Se os acionistas não se interessarem pela aquisição das ações terá ele o direito de transferi-las a um terceiro.

Art. 10º– Aumento de Capital

Os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento de capital, sendo de 7 (sete) dias o prazo para o exercício desse direito, contados da data da assembleia que o deliberou.



Organização Bandeirante

*Assessoria Contábil e Fiscal, Consultoria Tributária,
Jurídica e Recursos Humanos (CRC 2SP019008/0-4)*

§ 1º Havendo desistência expressa ou decurso do prazo referido no caput deste artigo a preferência para subscrição das ações correspondentes será transferida aos demais acionistas, observada a proporcionalidade do capital subscrito.

§ 2º O preço de emissão das novas ações, bem como a forma de pagamento, serão definidos em pela reunião de diretoria, observando-se o critério de avaliação previsto no Art. 13º deste estatuto.

Art. 11º– A companhia poderá adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria ou posterior alienação ou cancelamento.

Art. 12º– Enquanto não estiver totalmente integralizado o capital subscrito da companhia, a responsabilidade dos acionistas fica limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas, conforme preceitua o artigo 1º da Lei 6.404/76.

Art. 13º– Avaliação das Ações

O valor da ação será determinado com base no ativo mobilizado da empresa, calculado no último dia do mês contábil.

§ 1º. Para fins de cálculo do ativo mobilizado, será apurado pela somatória das notas fiscais relacionadas aos bens descritos no Art. 3º.

§ 2º. A Assembleia Geral poderá, a qualquer tempo, deliberar sobre a alteração do critério de avaliação das ações, mediante proposta da Diretoria, devidamente justificada e acompanhada de parecer técnico elaborado por empresa especializada e independente. A alteração do critério de avaliação deverá ser aprovada por maioria qualificada dos acionistas, nos termos do Art. 8º, § 2º, deste estatuto, e deverá observar os princípios da equidade e da transparência, garantindo que o novo critério reflita de forma justa e adequada o valor da empresa e os interesses de todos os acionistas.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:

Art. 14º– A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 03 (três) membros, acionistas ou não, residentes e domiciliados no país, assim designados: **Diretor–Presidente, Vice–Presidente e Tesoureiro**, para um período de **02 (dois) anos** e cujos mandatos terminarão sempre na assembleia geral ordinária que aprovar as contas do exercício da sua gestão.

Art. 15º– O **ACIONISTA CONTROLADOR** tem o direito de indicar dois diretores executivos, bem como dois membros do conselho fiscal, dentre os acionistas ou não.

Art. 16º– Os demais diretores e membros dos conselhos serão eleitos ou reeleitos pela Assembleia Geral e a investidura no cargo será feita por termo lavrado e assinado pelo diretor no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, independentemente de qualquer caução ou garantia de sua gestão.

§ 1º Os Diretores poderão perceber remuneração, a título de pró-labore, o qual será fixado semestralmente pela assembleia geral ordinária, considerando a responsabilidade e o tempo exigido pelo cargo, competência e reputação do profissional eleito, sempre limitada a remuneração a 4% do faturamento bruto da sociedade.

§ 2º Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor será escolhido, dentre os remanescentes, um para assumir temporariamente as atribuições do Diretor ausente.

§ 3º Ocorrendo renúncia, morte ou incapacidade superveniente de qualquer diretor, será convocada imediatamente uma assembleia geral extraordinária, cabendo a esta prover o cargo.



Organização Bandeirante

*Assessoria Contábil e Fiscal, Consultoria Tributária,
Jurídica e Recursos Humanos (CRC 2SP019008/0-4)*

Art. 17º– À Diretoria caberá a prática dos atos próprios de gestão, desde que destinados ao funcionamento regular da sociedade e ao cumprimento de seu objeto social, em estrita obediência aos deveres e funções contemplados na lei e no estatuto social.

§1º Os atos próprios da sociedade, e não restritos ao setor específico de cada Diretoria, que acarretarem responsabilidade para a sociedade, dependem da assinatura de dois diretores, sendo um deles o Diretor-Presidente.

§2º As deliberações da Diretoria e os atos dos respectivos diretores obrigam a sociedade quando praticados no exercício das funções estatutárias e em concordância com a lei.

§3º Respondem os diretores pessoalmente pelos atos praticados com exorbitância de poderes, ou contrariamente à lei e aos interesses da sociedade, ou com má-fé.

§4º A diretoria se reunirá todas as vezes que for necessário ou conveniente, lavrando-se atas de suas deliberações no livro competente.

Art. 18º– A representação ativa e passiva da sociedade, nos atos de gestão ordinária dos negócios sociais, será exercida em conjunto pelo Diretor-Presidente e mais um diretor.

§1º A diretoria poderá constituir procuradores, devendo ser especificados os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, exceto o judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

§2º Os instrumentos de mandato outorgados pela sociedade serão sempre assinados pelos dois membros da diretoria, sendo um deles o Diretor-Presidente.

Art. 19º– Ao Diretor-Presidente compete os poderes e atribuições fixados por este estatuto e pela lei, especialmente: a) definir os planos gerais da política administrativa e financeira da sociedade; b) convocar e presidir as Assembleias Gerais e Reuniões da Diretoria. c) ordenar o levantamento de balancete mensal, e com base neste, deliberar com os demais diretores sobre a distribuição de dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes, tudo dentro do limite legal; d) firmar as cautelas de debêntures, quando emitidas; e) alienar, onerar ou hipotecar, gravar ou dar em garantia bens sociais;

Art. 20º– Ao Diretor Vice Presidente, compete praticar os mesmos atos do Diretor Presidente quando este estiver ocasional, eventualmente ausente ou impedido, ou ainda, quando comunicar que se ausentará e, efetivamente, ausentar-se por um período não ocasional ou eventual, onde nestes casos deverá assumir o seu cargo e ainda: a) definir e implementar a política comercial da empresa; b) a representação geral da sociedade, em juízo ou fora dele e em suas relações com terceiros, observadas as normas deste Estatuto e a legislação pertinente; c) manter-se permanentemente informado sobre o mercado para os produtos da empresa e sua tendência; d) acompanhar as práticas da concorrência a fim de estabelecer bases para sua política comercial; e) receber citação ou intimação em processos judiciais ou procedimentos administrativos; f) admitir e demitir funcionários; g) emissão de ações da companhia.

Art. 21º– Compete ao Diretor Tesoureiro assinando em conjunto com outro Diretor: a) firmar contratos de financiamento com entidades bancárias e de arrendamento mercantil com sociedades constituídas para tal finalidade sem limite; b) endossar quaisquer títulos de crédito, entre eles duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e certificados de custódia; c) constituir procuradores, conferindo-lhes os poderes da cláusula **'ad-judicia e extra judicia'**, bem como os de receber citação, confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação; d) firmar compromissos e contratos, inclusive os de locação de bens



Organização Bandeirante

*Assessoria Contábil e Fiscal, Consultoria Tributária,
Jurídica e Recursos Humanos (CRC 2SP019008/0-4)*

móveis e imóveis, ou de serviços; e) elaboração de Termos de Securitização, e a respectiva prestação de informações aos órgãos competentes; f) assinar atos e documentos que importem na assunção de obrigações, aceite, aval, compra e venda de ações e quotas sem limite; g) firmar correspondência, guias para recolhimento de impostos e contribuições, requerimentos e petições dirigidas a Repartições e Autarquias Públicas Federais, Estaduais e Municipais, bancos e instituições, em expedientes para recolhimento de impostos, taxas e contribuições sociais ou procedimentos administrativos de qualquer natureza; h) abrir, movimentar ou encerrar conta-corrente junto às instituições financeiras, públicas ou privadas, emitir e endossar cheques, notas promissórias, ou títulos de crédito, descontar duplicatas, cheque ou títulos; i) ordenar pagamentos, requerer saldos, extratos, talões de cheques, autorizar ou ordenar aplicações financeiras, ordenar títulos de créditos para protesto, autorizar débitos em contas bancárias; j) representar a empresa perante empresas de fornecimento de água, luz, telefone, bem como em reuniões de condomínio e sindicatos; k) ordenar títulos de créditos para protesto; l) assinar cartas de anuência para cancelamentos de protestos; m) receber valores e dar quitações; n) assinar todos e quaisquer documentos, públicos ou particulares.

Art. 22º– É vedado aos diretores dar fianças ou avais em nome da sociedade e em nome próprio, de modo a favorecer terceiros, em negócios que lhe sejam alheios.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL:

Art. 23º– O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, sendo dois deles indicados pelo **ACIONISTA CONTROLADOR** e os demais eleitos pela Assembleia Geral, os quais exercerão seus cargos até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizará após sua eleição, podendo ser reeleitos.

Art. 24º– O Conselho Fiscal não terá caráter permanente e somente funcionará quando a Assembleia Geral Ordinária assim decidir, ou a pedido dos acionistas, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 161 da Lei nº 6.404/76.

Art. 25º– O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terá as atribuições e poderes que a lei lhe confere, além das atribuições que eventualmente forem estabelecidas pela Assembleia Geral.

Art. 26º– Os membros efetivos do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração no período em que instalado, estejam no efetivo exercício da função.

Art. 27º– N o impedimento de qualquer dos membros efetivos do Conselho Fiscal, este será substituído pelo suplente mais votado e em caso de empate, pelo mais idoso.

CAPÍTULO VI – DA ASSEMBLEIA GERAL:

Art. 28º– A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, para tomar as contas da Diretoria, discutir e votar as demonstrações financeiras; discutir e votar o parecer do Conselho Fiscal, quando instalado; deliberar sobre a destinação de lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; e eleger membros da Diretoria, quando for o caso.

§1º. A assembleia poderá ser realizada de forma virtual, desde que na convocação conste tal informação, bem como a ata assinada por certificado digital ou através da plataforma gov.br.



Organização Bandeirante

*Assessoria Contábil e Fiscal, Consultoria Tributária,
Jurídica e Recursos Humanos (CRC 2SP019008/0-4)*

§2º. A Diretoria poderá convocar as Assembleias Ordinária e Extraordinária mediante convocação enviada aos acionistas por e-mail e whatsapp ou, ao acionista que representar 5% (cinco por cento) ou mais, do capital social, por carta registrada, com antecedência de 8 (oito) dias.

Art. 29º– A Assembleia Geral será extraordinariamente instalada sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas.

Art. 30º– A assembleia geral será instalada por convocação do Diretor Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, por outro Diretor, e será dirigida por um Presidente aclamado entre os presentes, o qual escolherá o Secretário.

Art. 31º– As resoluções da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos, não se computando, no cálculo, os votos em branco, excetuando-se os casos em que a Lei exigir maioria qualificada.

Art. 32º– O quorum mínimo para instalação da Assembleia será de 25% do capital social com direito a voto, em primeira convocação e, de qualquer número, em segunda convocação.

CAPÍTULO VII – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS RESULTADOS:

Art. 33º– O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 01 de janeiro e terminando no dia 31 do mês de dezembro de cada ano.

Art. 34º– Ao fim de cada exercício social serão elaborados, com base na escrituração mercantil da sociedade, as demonstrações financeiras, consubstanciadas no balanço patrimonial, demonstração de lucros ou prejuízos acumulados, demonstração do resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos.

§ 1º A Assembleia Geral poderá determinar o levantamento de balanço trimestral ou, respeitados os preceitos legais, em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados, bem como juros sobre capital próprio.

§ 2º A qualquer tempo, a Assembleia geral também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existente no último balanço anual ou semestral.

Art. 35º– Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e a provisão para contribuição social sobre o lucro líquido.

§ 1º. O lucro líquido apurado no encerramento do exercício social, depois de deduzidas as amortizações e provisões previstas neste estatuto e em lei será distribuído da seguinte forma: a) 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social, bem como poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas do capital exceder 30% (trinta por cento) do capital social; b) 5% (cinco por cento) no mínimo, para pagamento de dividendos aos acionistas, pagável no prazo de 60 (Sessenta) dias a contar da data de sua declaração, ressalvada a hipótese de deliberação em contrário, da assembleia geral, caso em que o pagamento deverá ser efetuado dentro do exercício em que for declarado; c) o saldo ficará à disposição da Assembleia Geral, convocada para decidir sobre a sua respectiva destinação.



Organização Bandeirante

*Assessoria Contábil e Fiscal, Consultoria Tributária,
Jurídica e Recursos Humanos (CRC 2SP019008/0-4)*

§2º. Os acionistas terão direito ao recebimento de dividendos proporcionais às suas ações sobre do lucro apurado no fechamento do trimestre após a aquisição das ações.

§ 3º. Não havendo oposição de qualquer acionista presente à assembleia geral, pode esta deliberar a distribuição de dividendo inferior ao previsto neste artigo, bem como a retenção de todo o lucro.

CAPÍTULO VIII – ABERTURA DE CONTAS E CUSTOS COM AS OPERAÇÕES DOS VALORES MOBILIÁRIOS

Art. 36º– A diretoria fará a indicação da instituição financeira ou de pagamento responsável pelas operações de distribuição dos dividendos ou qualquer outra forma de distribuição de recursos oriundos da administração da sociedade.

§1º. Estão incluídos, sem limitações, os seguintes custos: taxas bancárias relacionadas à transação de dividendos; custos de intermediação e qualquer outra despesa necessária para facilitação da operação financeira; outras despesas financeiras de natureza análoga, desde que razoáveis e diretamente relacionadas à administração dos recursos.

§2º. Caberá ao acionista providenciar a abertura de conta na instituição, arcando com as respectivas taxas bancárias.

§3º. Havendo reprovação da abertura da conta, deverá o acionista providenciar a regularização e, mantida a negativa, caberá à assembleia decidir por outra instituição ou proceder à execução da cláusula nº 41 (call-option).

CAPÍTULO IX – VENDA DE AÇÕES DA CONTROLADOR (DRAG-ALONG)

Artigo 37º– Caso o **ACIONISTA CONTROLADOR** receba uma proposta firme e irrevogável de um Fundo de Investimento (o "Adquirente") para a aquisição da totalidade das ações da Companhia, os Acionistas Minoritários estarão obrigados a vender suas ações nas mesmas condições da oferta.

§1. O Acionista controlador deverá notificar, por escrito, os Acionistas Minoritários sobre a existência da referida proposta, fornecendo todos os detalhes relevantes, incluindo, mas não se limitando a:

- Identificação do Adquirente;
- Preço por ação oferecido;
- Forma de pagamento;
- Prazo para aceitação da proposta;
- Demais termos e condições da oferta.

§2. Os Acionistas Minoritários deverão, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a partir do recebimento da notificação, manifestar sua adesão à proposta, comprometendo-se a vender suas ações ao Adquirente nos termos e condições da oferta. A ausência de manifestação dentro do prazo será interpretada como adesão tácita à proposta.

§3. Caso um Acionista Minoritário se recuse a aderir à venda ou não cumpra os requisitos necessários para a transferência das ações, ao **ACIONISTA CONTROLADOR**, este poderá adotar as seguintes medidas:

- Impor uma multa correspondente a 10% do valor da transação.
- Promover uma ação judicial para compelir o Acionista Minoritário a cumprir a obrigação de venda.
- Considerar a recusa como uma violação grave do estatuto social, sujeita a outras penalidades previstas na lei.

Art. 38º– Os Acionistas Minoritários deverão fornecer toda a documentação necessária e praticar todos os atos que se façam necessários para a conclusão da venda das ações ao Adquirente, incluindo a assinatura de contratos e outros documentos.



Organização Bandeirante

*Assessoria Contábil e Fiscal, Consultoria Tributária,
Jurídica e Recursos Humanos (CRC 2SP019008/0-4)*

§1. A venda das ações pelos Acionistas Minoritários deverá ocorrer nas mesmas condições (preço, forma de pagamento, etc.) oferecidas ao **ACIONISTA CONTROLADOR**, garantindo tratamento equitativo a todos os acionistas.

SEÇÃO 2 – CALL OPTION (OPÇÃO DE COMPRA PELA ACIONISTA CONTROLADOR)

Art. 39º– O **ACIONISTA CONTROLADOR** terá o direito, a qualquer tempo, de adquirir a totalidade ou parte das ações de emissão da Companhia detidas pelos Acionistas Minoritários (o "Direito de Compra").

§1. Caso o **ACIONISTA CONTROLADOR** decida exercer o Direito de Compra, deverá notificar, por escrito, os Acionistas Minoritários sobre sua intenção, informando:

- O preço por ação a ser pago;
- A forma de pagamento;
- O prazo para a conclusão da compra.

Art. 40º– O preço por ação a ser pago será efetivado na forma discriminada no artigo 13 deste Estatuto Paragrafo único: Os Acionistas Minoritários estarão obrigados a vender suas ações à Acionista controlador, nos termos e condições estabelecidos na notificação.

Art. 41º– O Conselho de Administração poderá deliberar, em reuniões trimestrais, sobre a obrigatoriedade de venda das ações detidas por acionistas minoritários que possuam menos de um número específico de ações, conforme definido pelo Conselho, visando consolidar a base acionaria e simplificar a gestão.

§1. A compra das ações deverá ser concluída no prazo de 60 (sessenta) dias úteis a partir da data da notificação, mediante a assinatura dos documentos necessários e o pagamento do preço acordado.

§2. Após o recebimento do pagamento, os Acionistas Minoritários deverão transferir a propriedade das ações para a Acionista controlador, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames.

CAPÍTULO X – DA GARANTIA DE RECOMPRA

Art. 42º– Fica garantido ao acionista o direito de arrependimento pela aquisição das ações, a ser exercido impreterivelmente até o décimo oitavo mês consecutivo à sua primeira emissão de duas respectivas ações.

§ 1º. Ultrapassado o período do caput, fica expressamente vedado o exercício do direito de recompra, inclusive se houver nova subscrição, a qualquer tempo, pelo acionista.

§ 2º As ações serão adquiridas pelo acionista controlador pelo valor correspondente ao valor original pago pelo acionista no momento da aquisição das ações, deduzindo-se quaisquer dividendos já recebidos.

§ 3º Não serão reembolsadas as despesas bancárias ou de corretagem incorridas na compra inicial das ações.

§ 4º. O acionista controlador compromete-se a realizar a recompra desde que o valor total não exceda 25% dos dividendos recebidos por ela no mês em que o direito é exercido.

§ 5º Caso o valor total da recompra exceda ao limite de 25% dos dividendos, o pagamento será automaticamente parcelado, sendo realizado em parcelas mensais até que a dívida seja completamente quitada, sem incidência de reajustes, correção monetária ou juros moratórios ou compensatórios.

§ 6º. Se mais de um acionista exercer o direito de recompra no mesmo período, o limite de 25% dos dividendos será repartido proporcionalmente à participação de cada um em relação ao total de ações objeto de recompra, sendo o parcelamento, se necessário, aplicado de maneira proporcional.



Organização Bandeirante

*Assessoria Contábil e Fiscal, Consultoria Tributária,
Jurídica e Recursos Humanos (CRC 2SP019008/0-4)*

§7º. Os acionistas interessados em exercer seu direito de recompra deverão fazê-lo no prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência, mediante notificação ao **ACIONISTA CONTROLADOR** por escrito, contendo todas as informações pertinentes para calcular o valor devido, incluindo o histórico de dividendos recebidos.

Art. 43º– A Sociedade poderá contratar empresas especializadas para prestar serviços complementares aos da Acionista controlador, incluindo, mas não se limitando às seguintes áreas:

Marketing e Publicidade: Criação de campanhas publicitárias, gestão de redes sociais, produção de conteúdo, assessoria de imprensa, organização de eventos, etc.

Tecnologia da Informação: Desenvolvimento de softwares, manutenção de sistemas, segurança da informação, análise de dados, etc.

Consultoria Especializada: Consultoria financeira, tributária, jurídica, de gestão, de recursos humanos, etc.

Serviços Administrativos: Serviços de apoio administrativo, secretariado, recepção, limpeza, segurança, etc.

Serviços Operacionais: Serviços de manutenção de veículos, logística, transporte, etc.

Serviços de Manutenção dos Itens do Objeto Social: Manutenção preventiva e corretiva de motocicletas, veículos automotores, bens móveis e eletrônicos em geral, incluindo peças, acessórios e serviços especializados.

Administração Específica de Itens do Objeto Social: Gestão de contratos de locação, controle de ativos, avaliação de bens, etc.

Rastreamento: Monitoramento e rastreamento de veículos e bens, recuperação de bens roubados ou furtados, etc.

Seguros: Contratação e gestão de seguros para veículos, bens e responsabilidade civil, etc.

Empresas Especializadas em Administração de Locação: Gestão de carteira de locação, cobrança de aluguéis, análise de crédito de locatários, etc.

Homologação de Fornecedores Indicados pela Sociedade: Avaliação e certificação de fornecedores de bens e serviços, garantindo a qualidade e a confiabilidade dos produtos e serviços contratados.

Gestão Financeira Específica para Locação: Análise de fluxo de caixa, controle de custos, planejamento financeiro, etc.

Intermediários Financeiros: Serviços de intermediação para obtenção de financiamentos, seguros e outros produtos financeiros.

§ 1º A contratação de empresas especializadas que atuem nas mesmas áreas do Acionista controlador será permitida, desde que:

I. Os serviços a serem contratados sejam complementares aos da Acionista controlador, visando a otimização dos resultados da Sociedade, conforme plano de trabalho conjunto previamente aprovado pela Diretoria;

II. Haja um plano de trabalho conjunto entre a Acionista controlador e a empresa especializada, com definição clara das responsabilidades de cada parte, dos objetivos a serem alcançados, das atividades a serem realizadas, dos prazos de execução, dos recursos a serem utilizados e dos critérios de avaliação dos resultados;



Organização Bandeirante

*Assessoria Contábil e Fiscal, Consultoria Tributária,
Jurídica e Recursos Humanos (CRC 2SP019008/0-4)*

III. Não haja conflito de interesses entre a Acionista controlador e a empresa especializada, garantindo a imparcialidade e a objetividade das decisões, devendo a empresa especializada e seus administradores apresentarem declaração formal de inexistência de conflito de interesses;

IV. A contratação seja previamente aprovada pela Diretoria, mediante justificativa formal da necessidade dos serviços, da escolha da empresa especializada, da inexistência de conflito de interesses e da demonstração de que os serviços não podem ser prestados pelo Acionista controlador de forma adequada e eficiente;

V. Os custos totais dos serviços contratados não excedam o limite anual de 15% do faturamento bruto da Sociedade, definido com base em estudo detalhado das necessidades da Sociedade e de sua capacidade financeira, salvo aprovação expressa em Assembleia Geral, com quorum qualificado de 25% dos votos, mediante justificativa formal e detalhada da necessidade da superação do limite;

VI. A contratação seja realizada mediante processo de seleção que priorize a qualificação técnica das empresas especializadas, considerando critérios como tempo de atuação no mercado, certificações, qualificações da equipe, histórico de projetos realizados, reputação ilibada e apresentação de propostas técnicas detalhadas, podendo ser dispensada a apresentação de orçamentos em casos excepcionais devidamente justificados e aprovados pela Diretoria;

VII. A contratação não implique em qualquer diminuição ou alteração da remuneração da Acionista controlador, conforme garantido no Art. 7º deste Estatuto, salvo se a qualidade e a eficiência dos serviços prestados pelo Acionista controlador forem consideradas inadequadas, mediante avaliação formal realizada pela Diretoria e aprovada em Assembleia Geral, com quorum qualificado de 2/3 dos votos.

§2º– P ara fins desta cláusula, considera-se conflito de interesses a situação em que a empresa especializada ou seus administradores possuam qualquer relação societária, comercial ou familiar com os administradores da Sociedade ou da Acionista controlador, ou qualquer outra situação que possa comprometer a sua imparcialidade e objetividade.

§3º– A Diretoria deverá monitorar continuamente a atuação das empresas especializadas contratadas, garantindo o cumprimento do plano de trabalho conjunto, a inexistência de conflito de interesses e a qualidade dos serviços prestados, devendo apresentar relatórios periódicos aos acionistas sobre os resultados alcançados e os custos incorridos.

§4º– A Sociedade deverá manter um cadastro atualizado das empresas especializadas contratadas, contendo informações sobre a sua qualificação, a sua experiência, os seus administradores e as suas relações com a Sociedade e com a Acionista controlador.

§5º– A Diretoria poderá optar por não contratar seguros para determinados veículos ou atividades, caso entenda que os custos dos seguros são excessivos em relação aos riscos envolvidos, ou que a Sociedade possui mecanismos eficientes para mitigar os riscos

CAPÍTULO XI – DA CONFIDENCIALIDADE

Art. 44º– Os acionistas da Sociedade se obrigam a manter o mais absoluto sigilo sobre todas as



Organização Bandeirante

*Assessoria Contábil e Fiscal, Consultoria Tributária,
Jurídica e Recursos Humanos (CRC 2SP019008/0-4)*

informações confidenciais da Sociedade, incluindo, mas não se limitando a dados financeiros, estratégias de negócios, informações sobre clientes, know-how, segredos de negócio, planos de expansão, tecnologias proprietárias, metodologias de gestão e outras informações que não sejam de conhecimento público e que tenham valor econômico para a Sociedade.

§1. A obrigação de confidencialidade permanecerá vigente mesmo após a saída do acionista da Sociedade, por qualquer motivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, salvo disposição expressa em contrário aprovada pela Assembleia Geral.

§2. A violação desta cláusula sujeitará o acionista infrator ao pagamento de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor de suas ações na Sociedade, com base no último balanço patrimonial aprovado, sem prejuízo da indenização por perdas e danos comprovadamente sofridos pela Sociedade, incluindo, mas não se limitando a lucros cessantes, danos à imagem e à reputação da Sociedade.

§3. Excetua-se desta obrigação a divulgação de informações confidenciais para potenciais investidores ou sócios, desde que (i) previamente autorizada por escrito pela Diretoria, mediante justificativa formal da necessidade da divulgação; (ii) as informações sejam estritamente necessárias para a apresentação da Sociedade e a atração de novos investimentos; (iii) os potenciais investidores ou sócios assinem um acordo de confidencialidade (NDA) com a Sociedade, comprometendo-se a manter o sigilo das informações divulgadas e a utilizá-las exclusivamente para fins de avaliação do investimento.

§4. A Sociedade poderá adotar medidas adicionais para proteger suas informações confidenciais, como a assinatura de acordos de confidencialidade com seus colaboradores, a implementação de sistemas de segurança da informação e a restrição do acesso as áreas e documentos confidenciais."

CAPÍTULO XII – PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 45º– Visando proteger o modelo de negócio e o objeto social da Sociedade, a propriedade intelectual de todas as criações, desenvolvimentos e inovações resultantes de contratações de empresas especializadas para atender demandas específicas do negócio será, em regra, transferida para a "**INVEST FLEET S/A**", salvo disposição contratual expressa em contrário, devidamente justificada e aprovada pela Diretoria.

§1. Consideram-se demandas específicas do negócio aquelas relacionadas diretamente ao objeto social da Sociedade, incluindo, mas não se limitando a:

I– Desenvolvimento de plataformas digitais de mobilidade; II– Criação de aplicativos de transporte; III– Implementação de sistemas de gestão de frotas; IV– Desenvolvimento de soluções de compartilhamento de veículos; V– Criação de tecnologias de monitoramento e rastreamento de veículos; VI– Desenvolvimento de plataformas de pagamento online; VII– Criação de sistemas de pagamento móvel; VIII– Desenvolvimento de soluções de carteira digital; IX– Criação de tecnologias de processamento de pagamentos; X– Outras atividades correlatas ou complementares que contribuam para o desenvolvimento e a expansão dos negócios da Sociedade.

§2.– A transferência da propriedade intelectual deverá ser formalizada mediante a assinatura de um termo de cessão de direitos, que deverá ser averbado nos órgãos competentes, garantindo a proteção dos direitos da Sociedade perante terceiros.

§3.– Caso a transferência da propriedade intelectual não seja possível ou conveniente, a Sociedade



Organização Bandeirante

*Assessoria Contábil e Fiscal, Consultoria Tributária,
Jurídica e Recursos Humanos (CRC 2SP019008/0-4)*

buscará a obtenção de uma licença de uso exclusiva, perpétua e irrevogável, que lhe permita utilizar, modificar, reproduzir, distribuir, comercializar e ceder as obras a terceiros de forma irrestrita, sem qualquer limitação de tempo ou território.

§4.– Consideram-se segredos de negócio da Sociedade todas as informações técnicas, comerciais, financeiras, operacionais, estratégicas e de marketing que não sejam de conhecimento público e que tenham valor econômico para a Sociedade, incluindo, mas não se limitando a listas de clientes, informações sobre fornecedores, preços, custos, margens de lucro, planos de expansão, tecnologias proprietárias, metodologias de gestão, algoritmos e modelos de dados.

§5.– Os acionistas se obrigam a manter o mais absoluto sigilo sobre os segredos de negócio da Sociedade, durante e após a sua permanência na Sociedade, sob pena de indenização por perdas e danos, lucros cessantes e danos morais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§6.– Os diretores poderão utilizar as informações estratégicas da Sociedade, incluindo os segredos de negócio, de forma confidencial e responsável, na busca de novos fornecedores, investidores ou parceiros comerciais, visando o desenvolvimento e a expansão dos negócios da Sociedade, desde que observadas as disposições deste Estatuto e as normas legais aplicáveis.

CAPÍTULO XIII – RESCISÃO CONTRATUAL POR MÁ CONDUTA DE ACIONISTA

Art. 46º– Caso seja apurada, mediante processo administrativo interno que assegure o direito ao contraditório e à ampla defesa, a prática de ato ilícito, conduta desabonadora, violação do código de conduta ou qualquer outra ação ou omissão que cause ou possa causar prejuízo à imagem, à reputação ou aos negócios da Sociedade por parte de um acionista, a Sociedade poderá exigir a sua imediata retirada da Sociedade, mediante notificação por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de defesa.

§1. A apuração da má conduta será realizada por uma comissão interna designada pela Diretoria, composta por 3 (três) membros, sendo um representante da Diretoria, um representante do Conselho Fiscal (se instalado) e um representante dos acionistas minoritários, que emitirá um relatório conclusivo sobre o caso.

§2. A decisão final sobre a rescisão contratual caberá à Assembleia Geral, convocada para esse fim específico, com quorum qualificado de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social com direito a voto, excluindo-se o voto do acionista acusado.

§3. Nesse caso, a Sociedade terá o direito de adquirir as ações do acionista faltoso, mantendo-as em tesouraria, pelo valor de mercado apurado com base no preço de divulgação mensal estabelecido no Art. 13, descontando-se a multa de 20% (vinte por cento) a título de reparação pelos danos causados à imagem e à reputação da Sociedade, além das despesas comprovadamente decorrentes de seus atos, desde que diretamente relacionados à má conduta apurada e devidamente justificados pela Diretoria, observando-se os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. O pagamento das ações será realizado em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, sem correção.

§4. O acionista retirante se compromete a não divulgar informações confidenciais da Sociedade e a não praticar atos que possam prejudicar os seus negócios, sob pena de indenização por perdas e danos."



Organização Bandeirante

*Assessoria Contábil e Fiscal, Consultoria Tributária,
Jurídica e Recursos Humanos (CRC 2SP019008/0-4)*

CAPÍTULO XIV – RESPONSABILIDADE DOS ACIONISTAS

Art. 47º– Os acionistas responderão pelas obrigações sociais nos limites do preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas, conforme previsto no Art. 12 deste Estatuto e no Art. 1º da Lei nº 6.404/76.

§ 1º– Os acionistas que praticarem atos com dolo ou culpa, em violação à lei ou a este Estatuto, causando prejuízos à Sociedade ou a terceiros, responderão solidariamente pelos danos causados, nos termos dos Artigos 158 e 159 da Lei nº 6.404/76, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§ 2º– A responsabilidade dos acionistas será apurada mediante processo administrativo interno, que assegure o direito ao contraditório e à ampla defesa, e a indenização será paga no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão do processo, salvo disposição legal ou judicial em contrário.

§ 3º– A Sociedade poderá contratar seguros de responsabilidade civil para proteger seus administradores e conselheiros de eventuais danos causados a terceiros em decorrência do exercício de suas funções, sendo os custos dos seguros arcados pela Sociedade, salvo disposição em contrário aprovada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO XV – REVISÃO PERIÓDICA E EXTRAORDINÁRIA DO ESTATUTO SOCIAL

Art. 48º– O presente Estatuto Social será revisto periodicamente, a cada dois anos, pela Acionista Controlador, que poderá propor alterações para adaptá-lo às necessidades da Sociedade e às mudanças na legislação aplicável.

§ 1º– Além da revisão periódica, o Estatuto Social poderá ser revisto extraordinariamente, a qualquer tempo, pela Acionista Controlador, sempre que houver necessidade de atender novas demandas ou oportunidades de mercado, ou sempre que surgirem novas tecnologias que possam impactar o negócio da Sociedade, visando garantir a sua constante atualização e conformidade com as melhores práticas e inovações do setor.

§ 2º– As alterações propostas pela Acionista Controlador, tanto na revisão periódica quanto na revisão extraordinária, deverão ser submetidas à aprovação em Assembleia Geral, convocada para esse fim específico, com quorum mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social com direito a voto, garantindo a participação e a concordância dos demais acionistas.

§ 3º– Na convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre as alterações propostas pela Acionista Controlador, deverá ser apresentado um relatório detalhado justificando a necessidade das alterações, os seus impactos no negócio da Sociedade e os benefícios esperados.

§ 4º– Caso a Assembleia Geral não aprove as alterações propostas pela Acionista Controlador, o Estatuto Social permanecerá em vigor em sua redação original.

CAPÍTULO XVI – DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS SOCIETÁRIOS

Art. 49º– A Sociedade buscará resolver os conflitos societários de forma amigável e eficiente, por meio de negociação, mediação ou outros métodos consensuais de resolução de disputas.

Art. 50º– Caso não seja possível resolver o conflito de forma amigável, será instituído um Conselho de Resolução de Conflitos, com a seguinte composição:



Organização Bandeirante

*Assessoria Contábil e Fiscal, Consultoria Tributária,
Jurídica e Recursos Humanos (CRC 2SP019008/0-4)*

I– Cinco membros indicados pelo Acionista Controlador;

II– Quatro membros representando os Acionistas Minoritários.

a) Os membros do Conselho de Resolução de Conflitos deverão ser pessoas com notório conhecimento e experiência em direito societário e resolução de disputas;

b) Os membros do Conselho de Resolução de Conflitos deverão ser independentes e imparciais, e não poderão ter qualquer conflito de interesses com as partes envolvidas no conflito.

Art. 51º– O Conselho de Resolução de Conflitos terá as seguintes atribuições:

I– Analisar o conflito societário, ouvindo as partes envolvidas e buscando informações relevantes;

II– Propor soluções para o conflito, levando em consideração os interesses da Sociedade e dos acionistas;

III– Votar sobre as soluções propostas, sendo que cada membro terá direito a um voto;

IV– Decidir sobre o conflito, por maioria dos votos do Conselho.

Art. 52º– As decisões do Conselho de Resolução de Conflitos serão vinculantes para as partes envolvidas no conflito, salvo se forem consideradas ilegais ou contrárias aos interesses da Sociedade.

Art. 53º– Caso as partes não concordem com a decisão do Conselho de Resolução de Conflitos, poderão recorrer à arbitragem, conforme previsto Art. 64º deste Estatuto.

CAPÍTULO XVII – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 54º– A Sociedade compromete-se a proteger os dados pessoais de seus clientes, colaboradores, parceiros e demais partes interessadas, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais normas sobre proteção de dados pessoais.

Art. 55º– A Sociedade adotará as seguintes medidas para garantir a proteção de dados pessoais:

I– Política de Privacidade: Uma política de privacidade clara e transparente, disponível em seu sítio eletrônico e em outros canais de comunicação, informando aos titulares dos dados como a Sociedade coleta, utiliza, armazena, compartilha e protege seus dados pessoais.

a) A política de privacidade será redigida em linguagem simples e acessível, e incluirá informações sobre os tipos de dados coletados, as finalidades do tratamento, as bases legais para o tratamento, os direitos dos titulares e os contatos do encarregado de dados (DPO).

II– Base Legal para o Tratamento de Dados: A Sociedade somente tratará dados pessoais com base em uma das hipóteses legais previstas na LGPD, como o consentimento do titular, o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, a execução de contrato ou o legítimo interesse da Sociedade.

a) A Sociedade obterá o consentimento dos titulares de forma livre, informada e inequívoca, quando necessário;



Organização Bandeirante

*Assessoria Contábil e Fiscal, Consultoria Tributária,
Jurídica e Recursos Humanos (CRC 2SP019008/0-4)*

b) A Sociedade informará aos titulares sobre as finalidades específicas do tratamento de dados, bem como sobre seus direitos.

III– Medidas de Segurança: Medidas de segurança técnicas e administrativas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perdas, alterações, destruição ou divulgação.

a) As medidas de segurança incluirão o uso de firewalls, antivírus, criptografia, controles de acesso, auditorias de segurança e outras tecnologias de proteção;

b) A Sociedade revisará e atualizará suas medidas de segurança periodicamente, a fim de garantir a sua eficácia.

IV– Nomeação do Encarregado de Dados (DPO): Um encarregado de dados (Data Protection Officer – DPO), responsável por supervisionar o cumprimento da LGPD e atuar como ponto de contato entre a Sociedade, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

a) O DPO será um profissional qualificado e experiente em proteção de dados pessoais ou, na ausência deste, um dos diretores da Sociedade, devidamente capacitado para o exercício da função;

b) O DPO terá autonomia para desempenhar suas funções e reportar diretamente à Diretoria.

V– Direitos dos Titulares dos Dados: Garantia do exercício dos direitos dos titulares dos dados, como o acesso, a correção, a exclusão, a portabilidade e a oposição ao tratamento de seus dados pessoais.

a) A Sociedade responderá às solicitações dos titulares de forma tempestiva e eficiente;

b) A Sociedade informará aos titulares sobre os procedimentos para exercer seus direitos.

Art. 56º– A Sociedade poderá contratar um consultor especializado em proteção de dados pessoais para auxiliar na implementação e monitoramento das medidas de proteção de dados.

Art. 57º– As empresas terceirizadas que prestarem serviços à Sociedade e que tiverem acesso a dados pessoais deverão garantir o sigilo e a confidencialidade das informações, sob pena de responsabilidade civil e contratual.

CAPÍTULO XVIII – DA POLÍTICA DE COMPLIANCE E ÉTICA

Art. 58º– A Sociedade manterá uma política de compliance e ética robusta, visando assegurar a conformidade com as leis, regulamentos e melhores práticas de governança, bem como promover uma cultura de integridade e transparência em todas as suas atividades.

Art. 59º– A política de compliance e ética abrangerá, no mínimo, os seguintes elementos:

I– Código de Conduta: Um código de conduta detalhado, que estabeleça os padrões de comportamento esperados de todos os administradores, funcionários, colaboradores e parceiros de negócios da Sociedade, abordando temas como:

a) Conflito de Interesses: Regras claras para evitar situações em que os interesses pessoais ou de terceiros possam conflitar com os interesses da Sociedade;

b) Combate à Corrupção: Proibição de qualquer forma de corrupção, suborno ou propina, tanto no setor público quanto no privado;

c) Assédio Moral e Sexual: Tolerância zero para qualquer forma de assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho;



Organização **B**andeirante

*Assessoria Contábil e Fiscal, Consultoria Tributária,
Jurídica e Recursos Humanos (CRC 2SP019008/0-4)*

d) **Proteção de Dados Pessoais:** Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais normas sobre proteção de dados pessoais;

e) **Confidencialidade:** Proteção das informações confidenciais da Sociedade e de terceiros;

f) **Uso Adequado dos Ativos da Sociedade:** Utilização responsável e eficiente dos recursos da Sociedade;

g) **Relacionamento com Órgãos Públicos:** Transparência e ética nas relações com órgãos públicos e agentes governamentais.

II– **Canal de Denúncias:** Um canal de denúncias confidencial e seguro, disponível para todas as partes interessadas da Sociedade, para relatar irregularidades, violações do código de conduta ou outras condutas antiéticas, sem medo de retaliação.

a) O canal de denúncias será gerido por uma empresa terceirizada e independente, garantindo o anonimato e a confidencialidade dos denunciantes;

b) Todas as denúncias serão investigadas de forma imparcial e rigorosa, e as medidas corretivas cabíveis serão implementadas.

III– **Due Diligence:** Procedimentos de due diligence para avaliar a integridade de fornecedores, clientes, parceiros de negócios e outros terceiros relevantes, a fim de mitigar riscos de compliance.

a) Os procedimentos de due diligence incluirão a verificação de antecedentes, a análise de reputação e a avaliação de riscos de corrupção e outros ilícitos;

b) A Sociedade poderá recusar-se a contratar ou manter relações comerciais com terceiros que não atendam aos seus padrões de integridade.

IV– **Treinamento e Conscientização:** Treinamentos periódicos para administradores, funcionários e colaboradores, com o objetivo de conscientizá-los sobre a política de compliance e ética da Sociedade, bem como sobre as leis e regulamentos aplicáveis.

a) Os treinamentos abordarão temas como o código de conduta, o canal de denúncias, a LGPD, a lei anticorrupção e outras normas relevantes;

b) A participação nos treinamentos será obrigatória para todos os administradores, funcionários e colaboradores.

V– **Responsabilidade Socioambiental:** Diretrizes para a atuação da Sociedade em relação à responsabilidade socioambiental, buscando minimizar os impactos negativos de suas atividades no meio ambiente e na sociedade, e promover o desenvolvimento sustentável.

a) A Sociedade adotará práticas de gestão ambiental responsáveis, buscando reduzir o consumo de recursos naturais, a emissão de poluentes e a geração de resíduos;



Organização Bandeirante

*Assessoria Contábil e Fiscal, Consultoria Tributária,
Jurídica e Recursos Humanos (CRC 2SP019008/0-4)*

b) A Sociedade apoiará projetos sociais e iniciativas comunitárias que promovam a educação, a saúde, a cultura e o desenvolvimento social.

Art. 60º– A Diretoria será responsável por implementar e monitorar a política de compliance e ética, bem como por garantir o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis.

Art 61º– A Sociedade poderá contratar um Comitê de Ética e Compliance, composto por membros independentes e experientes, para assessorar a Diretoria na implementação e monitoramento da política de compliance e ética.

CAPÍTULO XIX – DA ADEQUAÇÃO DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA, COMPLIANCE E PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 62º– Proporcionalidade das Medidas de Segurança, Compliance e Proteção de Dados

As medidas de segurança, compliance, proteção de dados e demais salvaguardas implementadas pela Sociedade para proteger os interesses dos acionistas, clientes, colaboradores e parceiros de negócios serão proporcionais ao tamanho, à complexidade e aos riscos inerentes às atividades da Sociedade.

§ 1º – A Diretoria deverá avaliar cuidadosamente os custos e benefícios de cada medida de segurança, compliance e proteção de dados, buscando soluções eficientes e adequadas à realidade financeira da Sociedade.

§ 2º – A implementação de medidas de segurança, compliance e proteção de dados não poderá onerar excessivamente a Sociedade, de forma a comprometer a distribuição de dividendos ou a capacidade de investimento em novas oportunidades de negócios.

§ 3º – A Diretoria poderá contratar consultores especializados para auxiliar na avaliação dos riscos e na definição das medidas de segurança, compliance e proteção de dados mais adequadas à Sociedade, buscando soluções que equilibrem a proteção das partes interessadas com a viabilidade financeira da empresa.

§ 4º – A Sociedade poderá adotar medidas de segurança, compliance e proteção de dados em etapas, priorizando aquelas que apresentem o maior impacto na redução dos riscos e na proteção das partes interessadas, e postergando aquelas que apresentem um custo-benefício menos favorável.

CAPÍTULO XX – DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE:

Art. 63º– A liquidação, dissolução e extinção da sociedade se procederá em obediência aos termos da lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral e se extinguirá pelo encerramento da liquidação.

§ 1º A Assembleia Geral nomeará o liquidante, as formas e diretrizes a seguir e fixará os seus honorários.

§ 2º O liquidante poderá ser destituído por Assembleia Geral a qualquer tempo.

§ 3º A Assembleia Geral poderá solicitar a instalação do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XXI – CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA (ARBITRAGEM)

Art. 64º– Qualquer litígio, controvérsia ou reclamação decorrente ou relacionada a este Estatuto Social, ou ao descumprimento, rescisão, nulidade ou validade do mesmo, será resolvido por meio de arbitragem, em quaisquer Camaras de Arbitragem existentes na Comarca de Itapetininga.

CAPÍTULO XXII – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

Art. 65º– As questões omissas nos estatutos serão resolvidas de acordo com o disposto na Lei nº 6.404/76 e demais legislações em vigor. E, depois de tudo lido, compreendido aceito, conforme se



Organização **B**andeirante

Assessoria Contábil e Fiscal, Consultoria Tributária,
Jurídica e Recursos Humanos (CRC 2SP019008/0-4)

verifica na ata de constituição que faz parte integrante deste estatuto, os acionistas fundadores, acompanhados do advogado, firmam o presente instrumento.

FERNANDO CUSTODIO DE OLIVEIRA JUNIOR:32662647892

Assinado de forma digital por FERNANDO CUSTODIO DE OLIVEIRA JUNIOR:32662647892
Dados: 2025.04.22 10:11:33 -03'00'

FERNANDO CUSTODIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
PRESIDENTE

FELIPE GUILHERME QUINHONES BONATTI:04391352907

Assinado de forma digital por FELIPE GUILHERME QUINHONES BONATTI:04391352907
Dados: 2025.04.22 10:11:53 -03'00'

FELIPE GUILHERME QUINHONES BONATTI
VICE PRESIDENTE

PABLO WISNHESKI TELES DA SILVA:38362537809

Assinado de forma digital por PABLO WISNHESKI TELES DA SILVA:38362537809
Dados: 2025.04.22 10:12:22 -03'00'

PABLO WISNHESKI TELES DA SILVA
TESOUREIRO

FERNANDO VINICIUS DOS SANTOS NASCIMENTO:44604894817

Assinado de forma digital por FERNANDO VINICIUS DOS SANTOS NASCIMENTO:44604894817
Dados: 2025.04.22 10:12:44 -03'00'

FERNANDO VINÍCIUS DOS SANTOS NASCIMENTO
SECRETARIO

ANDRE POMPEU PIZA SAAD:22006896830

Assinado de forma digital por ANDRE POMPEU PIZA SAAD:22006896830
Dados: 2025.04.22 10:13:03 -03'00'

ANDRÉ POMPEU PIZA SAAD
Acionista

FELIPE GUILHERME QUINHONES BONATTI:04391352907

Assinado de forma digital por FELIPE GUILHERME QUINHONES BONATTI:04391352907
Dados: 2025.04.22 10:13:29 -03'00'

MODO CORPORATE GROUP HOLDING LTDA
Acionista

FERNANDO CUSTODIO DE OLIVEIRA JUNIOR:32662647892

Assinado de forma digital por FERNANDO CUSTODIO DE OLIVEIRA JUNIOR:32662647892
Dados: 2025.04.22 10:13:57 -03'00'

FERNANDO CUSTODIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Acionista

PABLO WISNHESKI TELES DA SILVA:38362537809

Assinado de forma digital por PABLO WISNHESKI TELES DA SILVA:38362537809
Dados: 2025.04.22 10:14:30 -03'00'

PABLO WISNHESKI TELES DA SILVA
Acionista